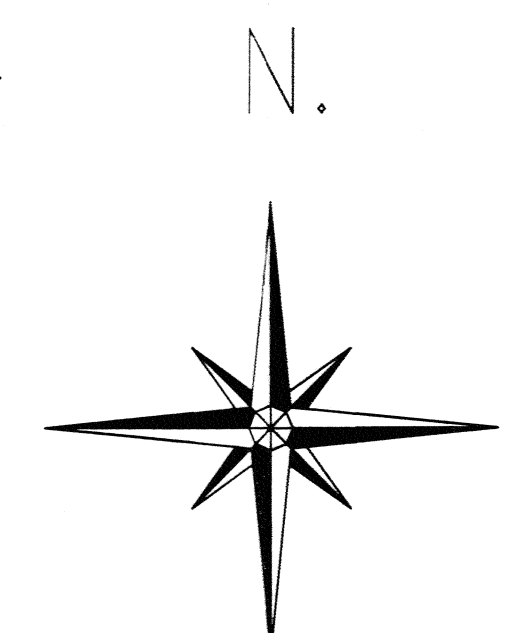


QUADRO DE RESUMO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

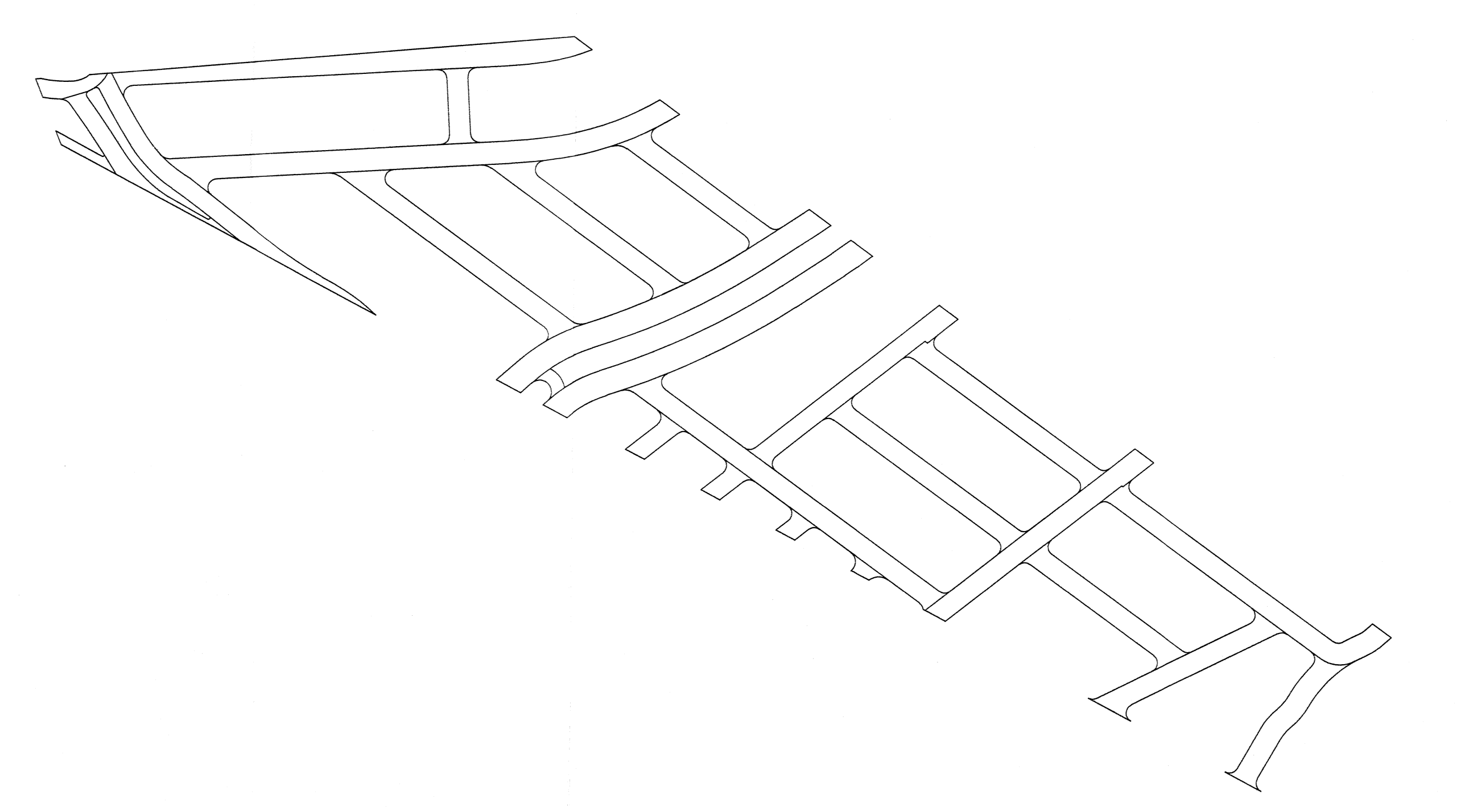
QUADRAS	RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO	ÁREA INSTITUCIONAL	
QUADRA 01	10.185,07 m <sup>2</sup>	RUA 02 5.227,19 m <sup>2</sup>	ÁREA INST. 01 4.547,55 m <sup>2</sup>
QUADRA 02	5.369,57 m <sup>2</sup>	RUA 03 3.812,41 m <sup>2</sup>	TOTAL 4.547,55 m <sup>2</sup>
QUADRA 03	6.576,80 m <sup>2</sup>	RUA 04 1.812,85 m <sup>2</sup>	
QUADRA 04	7.953,33 m <sup>2</sup>	RUA 05 2.468,91 m <sup>2</sup>	PRAÇA 1 1.950,07 m <sup>2</sup>
QUADRA 05	6.082,25 m <sup>2</sup>	RUA 06 2.137,60 m <sup>2</sup>	
QUADRA 06	2.676,00 m <sup>2</sup>	RUA 07 1.603,21 m <sup>2</sup>	PRAÇA 02 5.714,41 m <sup>2</sup>
QUADRA 07	1.406,97 m <sup>2</sup>	RUA 08 2.054,48 m <sup>2</sup>	
QUADRA 08	1.140,20 m <sup>2</sup>	RUA 09 2.580,74 m <sup>2</sup>	TOTAL 7.664,48 m <sup>2</sup>
QUADRA 09	9.765,64 m <sup>2</sup>	RUA 10 5.063,62 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 175,17 m <sup>2</sup>
QUADRA 10	3.629,47 m <sup>2</sup>	RUA 11 730,92 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 01 75,77 m <sup>2</sup>
QUADRA 11	7.353,74 m <sup>2</sup>	RUA 12 4.042,05 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 02 604,29 m <sup>2</sup>
QUADRA 12	7.342,57 m <sup>2</sup>	RUA 13 3.484,48 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 03 707,92 m <sup>2</sup>
QUADRA 13	811,01 m <sup>2</sup>	AVENIDA 1 - LADO NORTE 4.038,82 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 04 209,43 m <sup>2</sup>
QUADRA 14	483,37 m <sup>2</sup>	AVENIDA 1 - LADO SUL 3.945,87 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 05 3.381,87 m <sup>2</sup>
QUADRA 15	6.288,34 m <sup>2</sup>	AVENIDA 2 - LADO LESTE 2.335,71 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 06 175,17 m <sup>2</sup>
QUADRA 16	4.496,01 m <sup>2</sup>	AVENIDA 2 - LADO OESTE 1.105,36 m <sup>2</sup>	E.L.U.P. 07 85,09 m <sup>2</sup>
QUADRA 17	1.605,49 m <sup>2</sup>	RUA ROSA LOMBARDO FERRARO 457,03 m <sup>2</sup>	
		RUA ADO ELIAS DE MORAES 349,25 m <sup>2</sup>	TOTAL 5.239,54 m <sup>2</sup>
		RUA FLORENCIO ELIAS DE MORAES 241,97 m <sup>2</sup>	
TOTAL	83.165,82 m <sup>2</sup>	RUA JOAO BATISTA DE PAULA ELIS 143,73 m <sup>2</sup>	
		RUA DOS COZINHEIROS 255,10 m <sup>2</sup>	
		RUA DE RETORNO 161,08 m <sup>2</sup>	
		ROTATORIA 445,03 m <sup>2</sup>	
		RUA PROJETADA 1.514,87 m <sup>2</sup>	
		TOTAL 49.983,31 m <sup>2</sup>	

TABELA DE CURVAS (C)

CURVA	RAIO (m)	DESENVOLVIMENTO (m)	TANGENTE (m)	QUANTIDADE
C01	6,00	13,18	11,75	01
C02	6,00	6,51	3,62	02
C03	6,00	5,67	3,07	01
C04	6,00	12,34	9,95	02
C05	6,00	6,90	3,97	01
C10	6,00	7,75	4,52	05
C11	6,00	11,10	7,96	04
C12	6,00	11,08	7,94	05
C13	6,00	7,77	4,54	05
C14	6,00	7,76	4,53	01
C15	6,00	11,09	7,95	01
C16	6,00	12,74	10,89	01
C17	6,00	11,82	9,41	01
C18	11,00	10,31	5,53	01
C19	6,00	12,68	10,44	01
C20	6,00	6,58	3,65	01
C21	6,00	11,72	8,79	01
C22	6,00	7,24	4,13	01
C23	6,00	14,53	15,96	01
C24	11,00	7,56	3,93	02
C25	6,00	14,73	16,78	01
C26	6,00	14,37	15,82	01
C27	11,00	10,47	5,77	01
C28	6,00	12,71	9,96	01
C29	6,00	7,02	3,65	01
C30	6,00	12,08	9,37	01
C31	6,00	9,42	6,00	04
C32	6,00	7,65	4,16	01
TOTAL	-	-	-	49



ESQUEMA CALCULO DE RUAS



**TOP** Cássio Martins  
 Engenheiro de Engenharia de Edifícios  
 Rua: ...

ESCALA HORIZONTAL: 1:1.000  
 DATA: 08/05/2017  
 ESCALA VERTICAL: -  
 DATA: 30/08/2017

PROJETO DE LOTEAMENTO

LOTE 90/90-A JO BURIT

LOCAL: GLEBA RIBEIRÃO TRÊS BOCAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA/PR.

PROPRIETÁRIO: BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA DO TERRENO	169.390,00 m <sup>2</sup>
R.P.P.	8.999,77 m <sup>2</sup>
RESERVA LEGAL	5.532,22 m <sup>2</sup>
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	4.257,31 m <sup>2</sup>
RESERVA LEGAL-RPL	150.600,70 m <sup>2</sup>
ÁREA LOTEÁVEL	83.165,82 m <sup>2</sup>
QUADRAS	49.983,31 m <sup>2</sup>
SISTEMA VIÁRIO	4.547,55 m <sup>2</sup>
ÁREA INSTITUCIONAL	7.664,48 m <sup>2</sup>
PRAÇA	5.239,54 m <sup>2</sup>
E.L.U.P.	3.485,00 m <sup>2</sup>
TOTAL	150.600,70 m <sup>2</sup>

NÚMERO DE LOTES: 295 UNIDADES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Roberto Fazoli  
 CREIA 23406/D

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 90/90-A da Gleba Ribeirão Três Bocas, conforme processo n.º 50.777/2018, em substituição ao aprovado sob nº 589 de 14/12/2017 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do Requerimento nº 51.198/2009 sob nº de ordem 004/2017, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

#### I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muratas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 11.672/2012;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar;
- l. Enclausuramento das Vias Públicas;
- m. Ciclovias nas vias classificadas como anel de integração, estrutural, arterial e coletora.

OBS: Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

#### II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Ruas, avenidas e espaços em um total de 49.983,21 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 7.864,48 m²;
- c. Área da Faixa de Domínio em um total de 4.647,85 m²;
- d. Área de Fundo de Vale (APP) num total de 9.999,77 m²;
- e. ELUF num total de 5.239,54 m².

#### OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal n.º 8.786 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 8.786/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 8.786/79;

#### III - ZONEAMENTO

O Zoneamento Zona Residencial Três (ZR -3) de acordo com a Lei Municipal nº 7.485/99.

#### III - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 8.786/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b) Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 11.672/2012, bem como registrar a Escritura de Assunção e Obrigações, garantida por Hipoteca.
- c) Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.
- d) A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e) Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução.
- f) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal n.º 11.672/12.

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DIRETORIA DE LOTEAMENTOS</p> <p>Aprovado em <u>24</u> de <u>07</u> de <u>2018</u>.</p> <p>Nº de Ordem <u>182</u></p>
--

*João Alberto Verçosa, Silva*  
Secretário Municipal de  
Obras e Pavimentação